



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º05 /2014

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem: de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, instalada à Rua 1º de janeiro, de 88; bairro centro do Município de São Gonçalo do Pará, neste ato representado pelo Presidente, GILBAS MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº, residente e domiciliado na comunidade Quilombo do Gaia; São Gonçalo do Pará / MG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o advogado, **CLAUDIO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 894.156556-15, inscrito na OAB/MG sob n.º 114.343, com endereço na Rua Tupinambás, 105, Bairro Vila Ferreira, Pará de Minas MG CEP 35.660.049, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, em, consonância com a Lei 1227-2002, e resolução 005-99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência Jurídica; atendimento e orientação a população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- A **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.- O prazo de vigência do contrato será de 11 meses, com início em 2 de fevereiro de 2014, á 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

4.1.- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.1.1 - Valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais.) mensal.

4.1.2 - Os tributos incidentes (ISSQN, IRRF e INSS) sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.2. - As despesas de locomoção até a cidade de São Gonçalo do Pará, hospedagem e alimentação serão pagas pelo **CONTRATADO**,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA

5.1.- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2.- O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Federal n° 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1.- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na Lei de Contratação Administrativa pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Câmara Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente:

I – 01.01.01.01.031.0001.2001.3.190.04.00.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica vedado a subcontratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável pelos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

9.1.- Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Câmara Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir as questões advindas do presente.

São Gonçalo do Pará, 03 de fevereiro de 2014.

Gilbas Mariano da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Cláudio Alves da Silva
OAB – MG 114.343
CONTRATADO